



Justiça Restaurativa: adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas

Por Álvaro José Vedovati Garcia, Mestrado Profissional em Filosofia [UFMS]

Sob a orientação da Professora Doutora Marta Rios Alves Nunes da Costa, [UFMS]

*Esta cartilha é objeto de conclusão de Mestrado Profissional em Filosofia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Conteúdo

Apresentação.....	3
Introdução	4
Era uma vez	5
A IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO E HUMANIZAÇÃO NAS RELAÇÕES	8
ESCOLA E O JOVEM QUE CUMPRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	10
O PAPEL DA FAMÍLIA E DO ESTADO	12
ESTATUTO DA CRIANÇA E A ADOLESCENTE	15

Apresentação

São diversos os motivos que nos levam a escolher e pesquisar um tema de estudo. Muitas vezes a escolha desse tema, direta e indiretamente, mesmo quando não temos consciência, está associada à nossa história de vida, à nossa trajetória intelectual e à nossa percepção da realidade que nos cercam. Enfim, de alguma forma está ligado com algo que acreditamos e que forma consciente talvez não tenhamos respostas o porque tal assunto/tema nos impulsiona a agir dessa ou daquela forma.

Reflete isso, tendo em vista que minha formação humanística contribuiu para eu ter a crença que todas as pessoas fazem parte da “gangue do bem”, a Justiça Restaurativa é um excelente instrumento para concretizar isso. Também não tenho a ingenuidade em acreditar que todos os adolescentes que cometeram atos infracionais são recuperáveis, mas tenho a crença que se fosse um programa de inclusão social e fosse proporcionado condições mínimas a essas famílias viverem com dignidade, certamente as estatísticas de adolescentes e jovens envolvidos em infrações seriam bem menores.

Não tenho a ousadia em trazer respostas prontas e soluções para um tema tão relevante e presente em nosso cotidiano e que vem sendo discutido há séculos. Minha intenção aqui é proporcionar uma reflexão sobre qual é o papel da escola e logicamente dos membros que a compõem, sobre o acolhimento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e as contribuições que a Justiça Restaurativa pode trazer em parceria com a escola.

Devido a minha trajetória de trabalho em mais de duas décadas em escolas privadas e da rede pública estadual e municipal nas funções de professor, coordenador e supervisor escolar, sei o quanto é desafiante e desgastante a rotina diária de uma escola. E, quando chega alguém trazendo um adolescente que cumpre medida socioeducativa para estudar na escola, certamente muitas indagações surgem, principalmente no sentido de que “teremos mais um problema para gerenciar”.

Considerando que a lei obriga a matrícula do adolescente, é recomendável o exercício constante da empatia e a capacitação de profissionais para o acolhimento desses alunos, onde a maioria deles são também vítimas de uma sociedade excludente que até hoje não teve a capacidade e generosidade de criar meios para que todas as pessoas tenham o mínimo de dignidade humana em seu cotidiano.

A inserção e o acolhimento na escola talvez represente a única chance que esse adolescente ou jovem terá como referência positiva para resgatar seus valores.



Introdução

Empatia...

...é saber enxergar a alma do outro sem julgar nada do que está ali; é respeitar o espaço e o tempo de cada um; e é compreender que as dores pesam de jeitos diferentes dentro de cada pessoa.

Nem sempre o que é fácil para você, também vai ser para o outro.

Isis Cristina Rahal



Era uma vez...

Era uma vez um menino, que jogando bola na rua, chuta-a com força em sentido contrário, que vai direto à vidraça da janela da vizinha que, em estilhaços, cai pedaço a pedaço para todos os lados. Inicialmente parece uma cena que ocorre rotineiramente nas grandes periferias. O som produzido pela quebra do vidro da janela não é isolado, une-se aos gritos dos colegas que jogam no campo e, finalmente, ressoa o mais alto e sonoro: o da “dona” da casa que, freneticamente, perguntará de maneira aguda: quem fez isto? Se naquele momento um observador tem a oportunidade de enquadrar fotograficamente a cena, poderá aumentar o zoom de sua máquina para o menino “infrator”, que, de olhos esbugalhados, não consegue traduzir as batidas de seu pequeno coração, mas estampa na fisionomia de seu rosto o resultado de um verdadeiro julgamento ao qual será submetido no seu imaginário e no daqueles que ali estão presentes. A sociedade é implacável: culpado e aplique-se o castigo!

A partir daí, esse menino vai crescendo e a cada ato “infracional” vai caminhando e desenhando o seu destino, que, na adolescência, sem identidade e sem reconhecimento, continua e continuará sendo julgado pelos “erros”, que poderiam ser, talvez, a busca de si mesmo, subindo um telhado, falando mais alto em locais “não apropriados” determinado pela sociedade (fale baixo rapaz! Não seja mal educado! Ou nossa, que menino mal educado!). É assim que começa a carreira ruma às grades invisíveis determinadas pelo social ao indivíduo adolescente, que, daí por diante, são pequenos saltos e ensaios de encarceramento não só do mundo externo, mas dele mesmo. Difícil este jovem, que tão rapidamente passou pelo julgamento de uma vizinha, de forma imaginária, deixar de caminhar para o encarceramento real. E talvez nunca tenha a chance de se perguntar; quem me roubou de mim? Sendo mais fácil e rápido roubar as coisas dos outros, logo os Sistemas Familiares, Religiosos ou Estatais deverão aprisionar o pássaro infrator. Veredito final: prisão, grades e futuros cárceres. Quem se preocupará? Foi decretada a ordem, a desordem. Não há chance para questionamentos. Na praticidade do dia a dia, o veredito é sempre esse Fulano de tal, cela X, número Y...

Marshall Rosenberg escreve que “há certas formas de comunicação que nos alienam de nosso estado compassivo natural e para designar essas formas de comunicação, utiliza a expressão “comunicação alienante da vida” e nos traz o termo julgamento moralizadores como:

“...um tipo de comunicação alienante da vida é o uso de julgamentos moralizadores que subentendem uma natureza errada e maligna nas

“Há certas formas de comunicação que nos alienam de nosso estado compassivo natural e para designar essas formas de comunicação, utiliza a expressão *comunicação alienante da vida*”

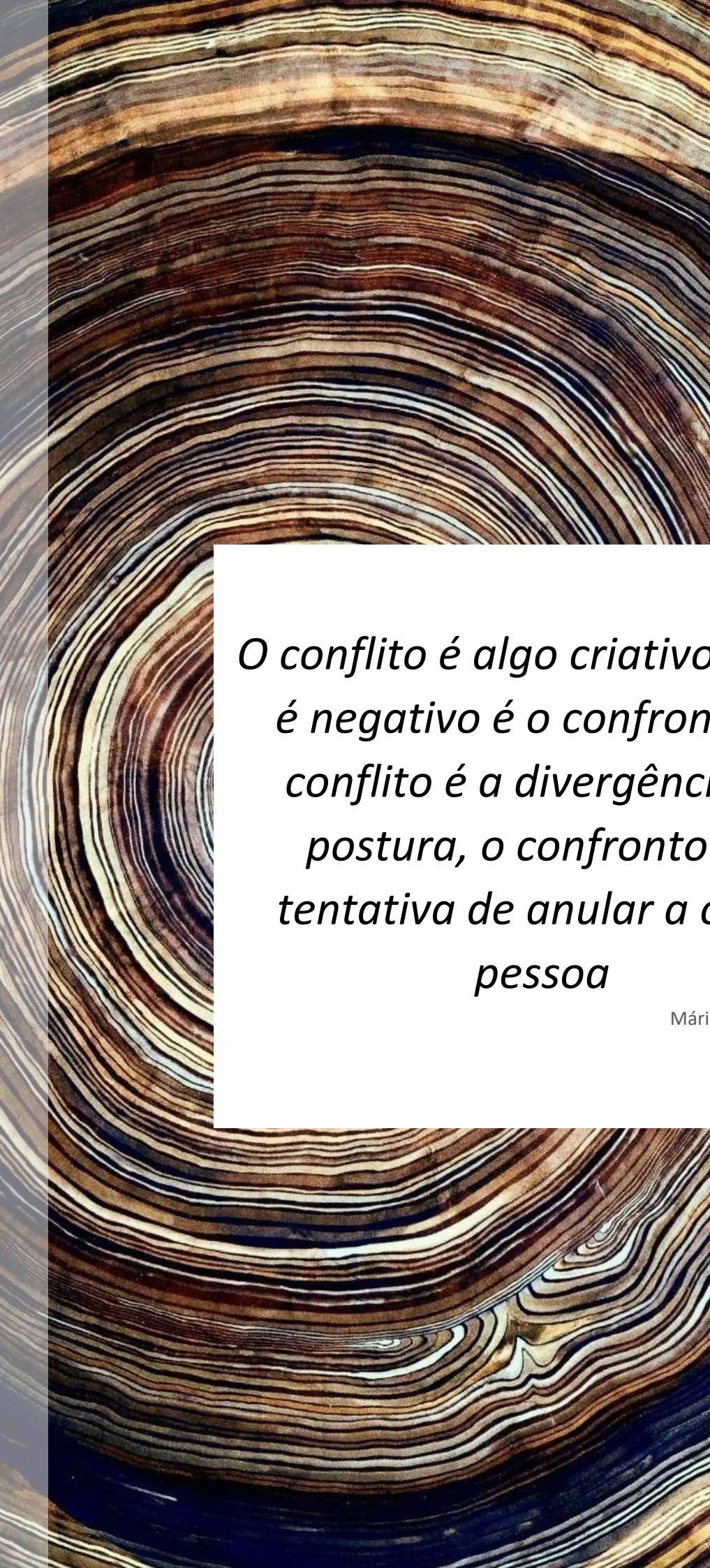
Marshall Rosenberg

peessoas que não agem em consonância com nossos valores. Tais julgamentos aparecem em frases como: eles são preconceituosos, isso é impróprio. Culpa, insulto, depreciação, rotulação, crítica, comparação são todas formas de julgamento” (Marshal Rosenberg, p.37,2006).

Ressalta também que:

“...é importante não confundir juízos de valor com julgamentos moralizadores. Todos fazemos juízos de valor sobre as qualidades que admiramos na vida; por exemplo, podemos valorizar a honestidade, a liberdade ou a paz. Os juízos de valor refletem o que acreditamos ser melhor para a vida. Fazemos julgamentos moralizadores de pessoas e comportamentos que estão em desacordo com nossos juízos de valor; por exemplo, “A violência é ruim; pessoas que matam são más”. Se tivéssemos sido criados falando uma linguagem que facilitasse exprimir compaixão, teríamos aprendido a articular diretamente nossas necessidades e nossos valores, em vez de insinuarmos que algo é ou está errado quando eles não são atendidos. Por exemplo, em vez de “A violência é ruim”, poderíamos dizer: “Tenho medo do uso da violência para resolver conflitos; valorizo a resolução de conflitos por outros meios”. (Marshal Rosenberg, p. 39-40,2006).

Sabendo que a adolescência é vista como fase de formação da personalidade, os profissionais da escola quando recebem um menor infrator é um momento especial de exercitar o acolhimento e a compaixão, pois estará contribuindo de forma muito especial na construção dessa personalidade que irá refletir na sua vida adulta e em todas as suas relações sociais e com o mundo.



*O conflito é algo criativo, o que
é negativo é o confronto. O
conflito é a divergência de
postura, o confronto é a
tentativa de anular a outra
pessoa*

Mário Sérgio Cortella

A IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO E HUMANIZAÇÃO NAS RELAÇÕES



A humanização é um dos pilares fundamentais para o sucesso do acolhimento.

A primeira reação de alguns diretores pode ser responder não ao pedido ao acolhimento de um adolescente que cumpre medida socioeducativa, afinal, sua rotina de trabalho já bastante extenuante e esse acolhimento seria mais um “desgaste” acrescentado no seu dia a dia. Segundo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o Estado tem a obrigação de garantir a esses jovens o acesso à Educação em qualquer segmento. Portanto, negar a matrícula está fora de qualquer cogitação. Diante disso, a melhor forma de lidar com essa situação é a realização de um acolhimento que poderá influenciar de forma positiva e fazer toda a diferença na postura desse estudante por toda a vida.

A palavra acolher possui diversos significados, como: agasalhar, refugiar, resguardar, proteger, apoiar, amparar, entre outros. No âmbito escolar, o acolhimento é uma ação pedagógica, que favorece a integração de estudantes por meio do grêmio estudantil, professores, gestores, pais e funcionários

Sentir-se acolhido é a primeira condição para o aluno entrar num processo de busca de si mesmo, refletir sobre a importância de revisão de vida e replanejamento de suas ações.

O acolhimento não é um local, nem um espaço, mas uma postura humana, empática e ética, tomando para si a responsabilidade de abraçar o adolescente que em nossa postura poderá ver uma referência positiva e talvez, a única que terá como fonte de inspiração. Importante ressaltar também, que uma postura humanista e acolhedora implica em estar atenta a diversidade cultural, econômica, gênero, religiosa e racial, onde devemos nos destituir de qualquer julgamento e preconceito prévio.

Quase que intuitivamente, o acolhimento proporciona em nós uma representação que reporta para compreendê-lo como um momento de encontro mediado pela escuta ativa e pelo vínculo, o que aciona um sentido de disponibilidade de tempo e compromisso para a sua realização.

A humanização é um dos pilares fundamentais para o sucesso do acolhimento e isso requer o envolvimento de toda a equipe da escola que juntos é capaz de transformar realidades desse novo membro da comunidade escolar. O acolhimento é uma ferramenta que irá tecer uma rede de confiança e solidariedade entre as pessoas.

NINGUÉM NASCE DELINQUENTE

Para o filósofo Jean-Jacques Rousseau (1712-1778)... - “o ser humano nasce bom, a sociedade o corrompe” “a corrompe”. A frase nos leva a perceber que as ações do ser humano não passam de um reflexo do meio em que o indivíduo vive e se constrói¹.

Infelizmente, as estatísticas mostram que essa delinquência é “adquirida”, em geral no seio de famílias carentes que são o ambiente favorável para o estímulo da violência onde a precariedade, a pobreza material e espiritual deixa seus membros desprotegidos e privados das condições mínimas para uma vida saudável.

Adultos omissos, desempregados, sem qualificação e despreparados normalmente geram crianças problemáticas e formam um ciclo vicioso que se agrava e passa de geração em geração. Diante desse quadro, só resta a escola como ferramenta ou recurso para que esse adolescente tenha uma oportunidade e talvez a única de se recuperar e criar uma perspectiva de uma vida melhor que tiveram seus pais e antepassados.

No caso dos adolescentes existe ainda outro fator a ser considerado que é a busca por uma identidade e uma definição do seu lugar na sociedade. A construção dessa identidade não acontece de forma harmônica, ao invés disso, ela ocorre através da oposição, dos desafios e dos conflitos com a ordem estabelecida.



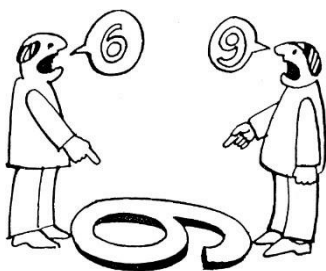
Cada um escolhe seu
caminho e a vida
mostra o resultado
final de cada escolha.

Frases do bem

¹ Veja mais em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/filosofia/jean-jacques-rousseau-2-o-homem-e-bom-por-natureza.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em

ESCOLA E O JOVEM QUE CUMPRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Diante dessa nova realidade, é recomendado algumas rotinas que considero importantes e que podem contribuir no acolhimento:



“A lente através da qual enxergamos determina o modo como configuramos o problema e a solução.”

Zher Howard

É recomendada a manutenção do sigilo sobre os antecedentes

Esse é um dos maiores desafios. A direção, a coordenação, o professor até mesmo o funcionário que executa a matrícula podem ser informados sobre a tipo de caso, mas todos devem ser orientados para que não seja divulgado.

Quando o próprio adolescente conta aos colegas há a necessidade de conversar com o mesmo e se preciso, com a família para expor que nem sempre é saudável e benéfico se expor, pois sempre corre o risco de passar a ser visto com preconceito. Já com os demais colegas que participaram do compartilhamento, é importante deixar claro que o colega teve um

comportamento inadequado no passado e está procurando alternativas e precisa de apoio para evitar que tais comportamentos não se repitam. Pode ocorrer que algum pai ou mãe que fique sabendo do caso vá até a escola reprovando a presença do jovem infrator na escola ou turma do filho dele(a) e nesse caso a Direção explica que há uma lei que obriga e ampara a escola a receber esse aluno; expõe os motivos e a importância do acolhimento e se houver relutância por parte dos pais em aceitar essa realidade, pode partir do princípio: Seu filho ou parente poderia estar em situação parecida, e certamente, o senhor(a) não gostaria de vê-lo excluído ou sendo vítima de preconceito e intolerância, ou seja, fazer usá-lo a empatia ou “trocar as lentes”, para acolher de forma mais natural a situação. Afinal, todos que possuem família estão sujeito a enfrentar imprevistos durante a formação dos filhos. Zehr em seu livro, Trocando as Lentes, escreve:

“A lente através da qual enxergamos determina o modo como configuramos o problema e a solução”(ZEHR HOWARD,p,167,2008). Por isso, a importância de estar constantemente limpando essas lentes ou trocá-las.

Tratamento deve ser igual ao dispensado aos demais alunos

O adolescente que é matriculado em uma escola tem que ser conscientizado que está assumindo responsabilidades e está em formação e por isso, precisa de pessoas que lhe dêem uma chance real de participação e inclusão.

Embora a escola tenha todos os cuidados recomendados, nem sempre impede que esses adolescentes se envolvam em conflitos habituais dessa faixa etária. Quando isso ocorre, não se deve forma nenhuma efetuar a ligação com seus antecedentes. Caso isso seja feito, certamente haverá mais um julgamento, condenação e até a exclusão.

Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser mais uma opção

Dependendo da faixa etária do adolescente, pode-se sugerir que frequente a Educação para Jovens e Adultos. A EJA busca reduzir a defasagem que esses jovens apresentam em relação à escolaridade. Eles são tratados como adultos e, ainda que a matrícula seja uma determinação judicial, percebem que têm liberdade de buscar um ritmo que seja mais adequado a sua realidade. Essa tem sido uma medida eficaz, principalmente para aqueles que apresentam grande defasagem idade/série. Nesse ambiente todos se sentem mais integrados ao ter contato com pessoas mais velhas, que trabalham, têm família e, com isso, servem como referência de estímulo e exemplo.

A evasão é um dos grandes problemas desse grupo de adolescentes. O mais comum é, após o cumprimento da obrigatoriedade da medida socioeducativa ocorrer o abandono da escola. Tal como antes há a chance do aluno voltar a cometer delitos. A maioria tem um histórico de fracasso escolar. Portanto, é preciso mostrar que a escola o ajudará a crescer e criar novas alternativas se o jovem continuar nela.

A escola deve zelar para que os adolescentes não sofram preconceito, rejeição, constrangimentos e criar um ambiente que contribua para um recomeço.

Diante do modelo de imprensa que temos, onde os grandes meios de comunicação são subsidiados por quem se encontra no poder o que percebemos é grande ênfase que é dada às situações de violência. Isso de certa influência as pessoas a ver tais situações através da lente retributiva e isso nos remete a necessidade de buscarmos formas alternativas de ver o problema e a solução e isso requer que diariamente façamos a limpeza da lente ou se necessário, trocá-las.

A mendicância de jovens, o envolvimento cada vez maior deles no narcotráfico e a ocorrência de atos infracionais na adolescência revelam os reflexos da exclusão social e educacional. Assim, o fortalecimento do sistema formal de educação é uma estratégia central para a superação das desigualdades sociais e para o desenvolvimento sustentável e equitativo da população jovem.

O PAPEL DA FAMÍLIA E DO ESTADO

Cada um desses elementos tem um papel significativo na ressocialização. A família é a base principal e mais importante da socialização, pois é no meio familiar que a criança aprende os princípios de convivência. É o meio em que o indivíduo se desenvolve, demonstra suas atitudes, suas vontades e expressa seus sentimentos.



A família é a base principal e mais importante da socialização, pois é no meio familiar que a criança aprende os princípios de convivência. É o meio em que o indivíduo se desenvolve, demonstra suas atitudes, suas vontades e expressa seus sentimentos.

A Constituição Federal de 1998 elenca em seu artigo 227, caput, que a família, a sociedade e o Estado são designados pelos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, devendo então zelar por eles: Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

De acordo com artigo 227 da Constituição Federal, a família é a principal responsável por garantir os direitos às crianças e aos adolescentes, sendo ela a base formadora de indivíduos que crescem em um lar comum, tendo como componente muito importante a formação e o desenvolvimento adequado desses indivíduos. Daí nota-se a importância que tem a família na participação na vida da criança e do adolescente em acompanhar seu crescimento e desenvolvimento, pois esta entidade é considerada um dos fatores sociais de prevenção do abandono e da delinquência.

A família é a primeira na corresponsabilidade pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente. A mesma por se tratar de um poder paternal que consiste no conjunto de poderes e deveres destinados a assegurar o bem estar moral e material dos filhos, tomando de conta destes, mantendo as relações pessoais e assegurando sua educação, sustento, representação legal e administração de seus bens.

Observa-se que a formação da personalidade e do caráter está propriamente associada à estrutura familiar, na qual os reflexos poderão ser notados futuramente. Uma boa base familiar pode evitar significativamente a delinquência e a marginalidade, porém a desestrutura e a pobreza extrema afetam as famílias que quase sempre não conseguem proporcionar aos filhos um sustento justo, acarretando problemas, que poderão estar presente no decorrer de toda a vida.

Vale ressaltar que apesar da família ter um papel importante na vida e no desenvolvimento da criança e do adolescente, pode ocorrer que a mesma possa interferir negativamente, como se ausentando, ou deixando de dar auxílio, proteção, amparo, conselho, e assim pode ocorrer de na maioria das vezes também se torna responsável pelos erros e desvios de conduta de seus filhos.

Assim, pode-se observar que a falta de oportunidade e a desigualdade social geram um grande obstáculo na vida do indivíduo, pois a falta de recursos básicos, a estrutura insuficiente faz com que estes menores ingressem no mundo da criminalidade, o que para muitos pode tornar um caminho sem volta. O envolvimento com drogas o tráfico, a marginalidade pode ser um trajeto mais fácil pra quem não teve possibilidades de uma vida digna. O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu artigo 129 as medidas pertinentes aos pais e responsável. São elas: Art. 129: São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família. II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; X - suspensão ou destituição do poder familiar. (BRASIL, p. 36, 1990,).

O compromisso da sociedade é de prevenir, ou seja, é dever dela auxiliar para a conscientização do jovem, cuidando para que não haja inserção no mundo da criminalidade. Infelizmente é observado que sociedade não tem cumprido com suas obrigações, ou seja, com sua responsabilidade de garantias para crianças e adolescentes. A enorme desigualdade social, aprofundada pela má distribuição de rendas, e a cruel política econômica imposta ao país pelo capital fizeram nascer o submundo dos adolescentes infratores, meninos em meninas que perambulam pelas ruas, à margem da sociedade, vítimas da rejeição, do abandono e que, pelo fato de não pertencerem à sociedade de consumo criam suas próprias leis e reagem com agressividade, devolvendo à sociedade a violência de que foi vítima.

Infelizmente a realidade é dura com a pobreza, seja ela extrema ou não, e a sociedade é o meio em que o indivíduo se desenvolve e por meio dela que ensinam um futuro melhor, mas nem sempre é o que acontece. A desigualdade social influencia profundamente na vida da criança e do adolescente, fazendo com que eles sigam por caminhos errados e até sem volta. A busca por um futuro melhor é fundamental, mas grande maioria não tem as oportunidades que seriam dever da sociedade proporcionar as crianças e aos adolescentes, assim acabam buscando outros meios. O mundo das drogas relaciona, em primeiro lugar, o consumo com a atividade econômica do tráfico. Logo a seguir, a necessidade de obtenção das drogas para consumo ou para ampliar o acesso a outros bens faz com que os jovens envolvam-se em outras atividades ilícitas, as quais também vão evoluindo em gravidade na medida em que evolui seu envolvimento com a droga. Nessas situações, se correlacionam o uso de drogas, o tráfico, enquanto atividade

econômica, e o acesso a armas ilegais. O mundo do tráfico apresenta-se como uma fonte de renda imediata, que permite um padrão de consumo não acessado através do mundo do trabalho formal ou informal tornando-se, dessa forma, uma possibilidade. O tráfico se coloca hoje como a grande possibilidade de visibilidade e também de sobrevivência para adolescentes das periferias (SARTÓRIO; ROSA, 2010, p. 561).

A família deve ser encarada como verdadeira parceira no processo socioeducativo e elemento fundamental para o sucesso da experiência. Atendimentos que tratem o grupo familiar como fator subsidiário na execução da medida e fonte de problemas para o jovem, ressaltando somente os aspectos negativos, certamente não constroem bons resultados. O programa e o orientador devem respeitar as peculiaridades da família, suas crenças e valores, evitando preconceitos e reconhecendo nesta as possibilidades de direcionamento futuro da vida do jovem. Importante mencionar aqui o fato de ser comum a resistência inicial do grupo familiar em relação aos técnicos socioeducadores. Mas com a aproximação e o diálogo as barreiras podem ser quebradas, tornando a intervenção cada vez mais efetiva.

Uma vez mergulhados nessa realidade, é importante reafirmar que a convivência social e comunitária é essencial para a reorientação dos jovens inseridos nas medidas socioeducativas. O ideal é estimular o desenvolvimento dos jovens dentro da própria comunidade em que vivem, fazendo-se uso do que ela tem de positivo a lhes oferecer.

Enfrentar o estigma da sociedade e de sua própria comunidade, pelo fato de ter cometido um ato infracional é um desafio que deve ser encarado pelo jovem juntamente com seus familiares. Normalmente, estes adolescentes já sofriam o preconceito pelo fato de pertencerem a classes sociais menos favorecidas economicamente. Com a prática do ato infracional, essa repulsa social será ainda maior, sendo o impacto bastante negativo na autoestima dos mesmos. Por meio da conscientização e da promoção de um contato mais intenso entre o jovem e a comunidade, seja participando de eventos públicos, de atividades coletivas esportivas e artísticas, é possível desenvolver uma maior aceitação por parte da comunidade em relação ao jovem autor de ato infracional. Para tanto, orientadores da própria comunidade que conhecem melhor a rede de serviços do local podem alertar o jovem em relação a grupos ou atividades oferecidas, buscando ocupar seu cotidiano.

ESTATUTO DA CRIANÇA E A ADOLESCENTE

O ECA é um grande conquista da sociedade brasileira em 1990. Através da lei 8.069/90, torna-se significativa especialmente para aqueles adultos que possuem bom senso, coerência, empatia, é humanista e acredita que na maioria dos casos. Os adolescentes e jovens que cometeram algum ato infracional, merecem outra oportunidade de ser reintegrado na sociedade e tomar sua vida como cidadão de bem.



Família é o abrigo que permanece em pé, mesmo durante as mais fortes das tempestades.

Manual do homem moderno

São várias as medidas socioeducativas, porém nosso foco é o adolescente que se encaixa no perfil da medida semiliberdade, prevista no artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é a medida socioeducativa que implica uma forma amenizada de privação de liberdade e de institucionalização. Traçando um paralelo às penas destinadas aos adultos, a semiliberdade corresponderia à privação de liberdade cumprida em regime aberto.

O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. §1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. §2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. A medida de semiliberdade equivale, em certo sentido, à prisão albergue de adultos, por consistir na privação de liberdade à noite, nos finais de semana e feriados, sendo o adolescente liberado nos dias úteis para trabalhar e estudar.

O adolescente que cumpre semiliberdade é obrigado a permanecer sob a custódia estatal, submetido às regras de uma unidade educacional. A medida caracteriza-se pela privação parcial da liberdade, uma vez que ao adolescente é assegurado o direito de realizar atividades externas sozinho e independentemente de autorização judicial.

A escolarização e a profissionalização dos adolescentes são obrigatórias na medida de semiliberdade, conforme indica o § 1º do artigo 120 do ECA. Para tanto, deve-se disponibilizar os recursos existentes na comunidade. Este é um fator relevante no que diz respeito à ressocialização do adolescente, pois é importante para sua readaptação às normas sociais que se sinta parte da comunidade e da sociedade como um todo. Importante ressaltar que este dever/direito do adolescente à escolarização e à profissionalização deve ser operacionalizado segundo as diretrizes legais, ou seja, através de uma política integrada e intersetorial que garanta o estudo do socioeducando na rede formal de ensino.

Em relação à medida de prestação de serviços à comunidade: a secretaria ou órgão municipal responsável deve criar estruturas de coordenação e atendimento específicas para a execução da prestação de serviços à comunidade, estabelecendo regras e critérios definidos para a indicação de entidades receptoras, e seleção e capacitação de orientadores de medida. O projeto pedagógico deve conter parâmetros pré-estabelecidos de atenção à profissionalização, escolarização, planos individualizados de atendimento e em grupos. Contemplando ainda projetos de inserção no mercado de trabalho, a realização de acompanhamento familiar, incluindo a realização de visitas familiares, a promoção da convivência social e comunitária e estágio e processos de seleção de orientadores.

O ECA tornou mais concreta a maneira pela qual essas responsabilidades são divididas entre família, sociedade e Estado, e criou instituições, como, por exemplo, os Conselhos de Direitos e Tutelares, para que a interação entre esses três elementos pudesse se realizar satisfatoriamente. Há ainda muitos obstáculos, que precisam ser superados, para que a sociedade aproxime-se da questão do adolescente em conflito com lei submetido a uma resposta socioeducativa. O controle e a participação social são muito mais do que exigência da lei; representam, acima de tudo, condição essencial para que a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente traduza o interesse coletivo. Assim estaremos permitindo a constituição de novos paradigmas de atendimento socioeducativo, respeitando-se simultaneamente o interesse social e os direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei.

Por se tratarem de políticas públicas para adolescentes que praticaram ato infracional, as possíveis dificuldades, elencadas acima, aumentam em razão do preconceito que atinge esses jovens. Ainda é muito presente na sociedade brasileira a imagem do jovem em conflito com a lei como um ser humano inferior, ao qual não cabe qualquer direito, mas tão somente um tratamento rigoroso. Essa imagem depreciada do adolescente infrator afasta os cidadãos de uma participação contínua na condução das políticas públicas, desde a sua elaboração até o momento de sua avaliação, permitindo-se, assim, que a administração pública e as entidades não governamentais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas realizem-nas a seu critério e conveniência, na maioria das vezes desarticuladamente e sem contar com utilização dos recursos comunitários. A ausência da sociedade civil no cotidiano dessas entidades é inadmissível, pois seus administradores estão lidando com interesses públicos e, no mais das vezes, com recursos públicos.

Em seu Art. 4º, o ECA preconiza que o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas

socioeducativas tem por princípios: I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar; II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos; III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais; IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências; V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada; VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais; VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens; VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.

CAPÍTULO III DO DIREITO À MATRÍCULA Art. 7º Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo. §1º A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo. §2º A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável. § 3º Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem. § 4º Para adolescentes e jovens já matriculados, logo após a definição da medida, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse. § 5º Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período. § 6º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas. Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação pessoal ou escolar, os órgãos competentes

pela sua expedição devem ser acionados pelos pais ou responsáveis, conselhos tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça. § 8º Os sistemas de ensino devem, quando solicitado e a qualquer tempo, fornecer aos órgãos de assistência social e de justiça documentação relativa à trajetória escolar do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas.

CONSELHO TUTELAR

Por sua vez, o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, não jurisdicional, composto de cinco membros escolhidos pela comunidade para mandato de três anos, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente da forma como foi definido no ECA. O Conselho Tutelar torna concreta a diretriz constitucional da democracia participativa, visto que assegura a participação da população na gestão das questões públicas. Está vinculado administrativamente à Administração Pública Municipal, tendo autonomia para atender crianças, adolescentes e também suas famílias, aplicar medidas de proteção cabíveis, requisitar serviços públicos e certidões (de óbito e nascimento), e encaminhar relatórios ao Ministério Público nos casos de competência judicial podendo até mesmo representar essas autoridades. Muito além de apenas assegurar direitos, é dever do Conselho Tutelar colocar a criança e o adolescente a salvo de qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade, discriminação e opressão, livrando-os de toda ameaça ou risco pessoal e social. Serve assim para cumprir alguns objetivos da Constituição Federal, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceito ou discriminação. A forma de escolha dos conselheiros, uma possível remuneração, bem como os dias, horários e local de funcionamento do Conselho Tutelar deve ser definida por meio de lei municipal, estando sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e submetida a fiscalização do Ministério Público. Para cumprir o papel de fiscalização dos direitos da criança e do adolescente o Estatuto da Criança e do Adolescente obriga os profissionais – médicos, professores ou responsáveis por estabelecimentos de saúde ou educação, incluindo creches e pré-escolas a informar ao Conselho Tutelar qualquer caso de suspeita de maus tratos contra crianças e adolescentes.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-SINASE

Com o advento da Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o mais recente ato legal destinado e regulamentar a forma como o

Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar atendimento especializado ao qual o adolescente autor de ato infracional tem direito. O SINASE trouxe consigo uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas aos adolescentes autores de atos infracionais, trabalhando desde as diretrizes e conceitos e chegando até mesmo ao financiamento do sistema socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades e também buscando a correção de qualquer distorção no que tange ao atendimento aos adolescentes infratores. A lei 12.594/12 obriga que os governos municipais, estaduais e federal elaborem e implementem o Plano de Atendimento Socioeducativo, plano esse que regula a oferta de programas destinados à execução de medidas socioeducativas em meio aberto (responsabilidade municipal) e privativas de liberdade (responsabilidade estadual), além de organizar a maneira como se dará o relacionamento com a família do adolescente em situação de conflito com a lei.

Podemos dizer que o objetivo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao adolescente autor de ato infracional e sua respectiva família, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto ao Poder Público, utilizando-se também de órgãos não governamentais. A intenção é tirar do papel o que é preconizado em lei, e por meio de serviços e programas bem estruturados garantir tanto a apuração das causas do ato infracional quanto a efetiva solução para o desvio social. O SINASE, enfim, deixa claro que a aplicação e execução das medidas socioeducativas ao adolescente autor de ato infracional, por ser orientada antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao adolescente”, deve manter uma lógica e um modo de agir totalmente diversos daqueles que orientam a aplicação das penas à imputáveis, e que a solução real para o problema da delinquência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, passa pelo engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores do Poder Público, não podendo essemais se omitir em assumir suas responsabilidades com a formação da sociedade. Vale ressaltar que a deliberação e controle do SINASE, por força de lei, são de responsabilidade dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e que esse deve ter representantes tanto do Poder Público quanto da sociedade civil. Instituições públicas ou privadas que sejam responsáveis pela implementação das ações, programas e serviços correspondentes ao SINASE devem trabalhar em conjunto e até integrar o próprio Conselho, num esforço para fazer valer o Plano de Atendimento Socioeducativo existente.



JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA

A Justiça Restaurativa não é uma solução para todos os problemas, mas uma alternativa para encontrar uma saída que traga benefícios para todos os envolvidos num conflito. A escola poderá disponibilizar de mais essa ferramenta que certamente traz ótimos resultados. É um modelo alternativo e complementar da justiça que busca, de forma pacífica e educativa, a resolução de conflitos utilizando como sua principal ferramenta o diálogo, proporcionando condições para que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos cometidos.

No Brasil, a Justiça Restaurativa teve início em 2005 sendo que, hoje, há centenas de escolas que são atendidas com essa ferramenta que tem se mostrado cada vez mais eficaz na resolução de conflitos.

Um marco histórico foi realizado no dia 14.08.2012, quando ocorreu a assinatura de um acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude e a Secretaria de Estado de Educação. A proposta tem como público-alvo os alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul e visa a resolução de conflitos e a implantação da cultura da paz nas escolas.

Tal concepção encontra-se sustentada na teoria geral do conflito, que parte do princípio de que o conflito é inerente à vida e inevitável à condição humana. Sua finalidade é buscar o consenso entre os membros



da comunidade, escola, vítima, ofensores e demais envolvidos. Busca-se a retratação o ofensor e o compartilhamento da responsabilidade entre todas as partes envolvidas, para lidar com as situações de forma criativa, educativa e construtiva e caminhar no sentido da busca de cooperação, restauração de valores morais, dignidade das pessoas e igualdade social.

Com base nos pressupostos da Justiça Restaurativa, busca-se a articulação entre Justiça, Escola e Comunidade objetivando a criação de uma cultura de paz, orientando direção, coordenação, professores, pais e demais componentes da comunidade escolar.

Princípios da Justiça Restaurativa

São cinco os princípios básicos que norteiam a prática da Justiça Restaurativa: voluntariedade, informalidade, oportunidade, neutralidade e sigilo. Porém, os dois principais para nossa abordagem são: **O primeiro e mais importante é o Princípio da Voluntariedade**. A participação da vítima e ofensor nas sessões restaurativas decorre de suas vontades. Ninguém pode iniciar os trabalhos se uma das partes não quiser participar. Porém, elas devem ser encorajadas (e não forçadas) a se valerem da Justiça Restaurativa como instrumento. O escopo de tal princípio (ou regra) é a facilidade na busca de um acordo. Quando uma das partes não tiver a vontade de participar da sessão, ou seja, não quiser buscar um acordo, esse não será feito; ou, se feito, não será eficaz. **O segundo é o Princípio do Sigilo**. Tal princípio de passar às partes segurança de que o que for pronunciado na sessão, não poderá ser usado em outro lugar a favor ou contra elas. Qualquer declaração das partes não poderá ser revelada no curso do processo em andamento ou em nenhum outro. Da mesma maneira, se o ofensor recusar a restauração com a vítima, isso não poderá ser fundamento ou causa para agravamento da pena aplicada.

Comparativo entre abordagens da Justiça Tradicional (retributiva) e a Justiça Restaurativa:

ABORDAGEM	RETRIBUTIVA	RESTAURATIVA
Forma	Punitiva	Educativa
Delito	Infração da norma	Conflito entre pessoas
Foco	Ofensor	Necessidades da vítima
Responsabilidade	Individual	Coletiva
Procedimento	Judicial	Diálogo
Finalidade	Estabelecer culpados e aplicar punições	Assumir responsabilidades e reparar danos

Fonte: Adaptado de 'PAJURE, Justiça Restaurativa na Escola, pg. 10'

VALORES FUNDAMENTAIS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Embora durante a realização das atividades normalmente surgem outros valores indicados pelos participantes, a Justiça Restaurativa elegeu alguns valores que norteiam a sua prática:

-**Respeito:** entendimento de que todos têm valor igual e esse valor, além da geração de confiança e boa fé que se encaixam em todos os lugares e circunstâncias.

-**Honestidade:** o procedimento restaurativa requer que todos os envolvidos falem aberta e honestamente sobre seus sentimentos e responsabilidades. O compartilhamento honesto é essencial para se fazer justiça.

-**Participação:** refere-se a fala, a sugestão, a opinião de todos os envolvidos no procedimento restaurativo, considerando que as decisões são tomadas em conjunto.

-**Humildade:** sendo a virtude caracterizada pela consciência das próprias limitações; modéstia, simplicidade, agindo assim, reconhecemos nossas falhas, vulnerabilidades, o que facilita a integração de todos os participantes.

-**Responsabilidade:** obrigação de responder pelas ações próprias ou dos outros. Esse valor é essencial para que o ofensor possa reconhecer onde falhou (o que é um caminho fundamental que pode levar à reconciliação).

Empoderamento: apoderar-se é tomar o poder, o domínio ou a posse de algo, alguém ou determinada situação. E **empoderar**, por sua vez, é indicado no sentido de conceder poder, seja para alguém ou para si próprio. A JR busca dar voz e vez à vítima para a manifestação de suas necessidades e como podem ser satisfeitas, e ao ofensor que tem a oportunidade de reconhecer e responsabilizar por seus atos.

-**Interconexão:** conexão entre dois ou mais elementos, processos, ideias, conceitos, palavras, seres. Para a JR, a vítima e o ofensor possuem laços em comum, pois ambos são únicos e especiais na sociedade e meio em que vive e que todos estamos de alguma forma ligados uns aos outros.

-**Empatia:** é a capacidade de você sentir o que uma outra pessoa sente caso estivesse na mesma situação vivenciada por ela, ou seja: procurar experimentar de forma objetiva e racional o que sente o outro a fim de tentar compreender sentimentos e emoções. Ouvir seu colega para conhecer suas necessidades, suas dificuldades, seus desejos e seus hábitos é imprescindível.

-**Percepção:** ação ou efeito de perceber, de compreender o sentido de algo por meio das sensações ou da inteligência. É o processo ou resultado de **se** tornar consciente de objetos, relacionamentos e eventos por meio dos sentidos, que inclui atividades como reconhecer, observar e discriminar. Essas atividades permitem que os organismos **se** organizem e interpretem os estímulos.

-**Esperança:** é a disposição do espírito que induz a esperar que uma coisa se há de realizar ou suceder. Esse valor alimenta a perspectiva positiva para a resolução dos conflitos e de uma futura boa convivência entre todos os envolvidos.

OBJETIVOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA

Contribuir para que escolas e comunidades, que vivenciam situações de violência entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

Restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade humana;

Propiciar compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

Capacitar multiplicadores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações governamentais e não governamentais da sua rede de apoio e outros atores sociais presente na comunidade;

Promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz, palestras específicas, prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos de forma pacífica.



CASOS QUE PODEM SER ENCAMINHADOS À JUSTIÇA RESTAURATIVA

É importante ressaltar que nem todos os casos conflitivos que ocorrem na escola devem ser encaminhados para a Justiça Restaurativa. A escola é uma entidade autônoma e tem como referência a aplicação do regimento escolar que em algumas situações pode ser aplicados, como por exemplo, no caso de desrespeito das normas previamente combinadas e que fazem parte da rotina da escola.

Cabe encaminhamento à Justiça Restaurativa na Escola conflitos tais como: agressão, ameaça, *bullying*, depredação, que possam ser solucionados dentro da própria escola. Caso a escola opte por ser atendida pela Justiça Restaurativa deve-se evitar o registro de boletim de ocorrência e conseqüentemente a criminalização do adolescente. Caso ocorra o registro de boletim de ocorrência, a Justiça Restaurativa pode contribuir com orientações, pois com o BO, o processo vai para outra esfera judicial.

ROTEIRO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA

1-Sensibilização com a comunidade escolar

Essa é a primeira atividade realizada. O objetivo é apresentar os facilitadores e o projeto da Justiça Restaurativa na Escola à direção, coordenação, professores e demais funcionários. Nesse primeiro momento procura-se também conhecer a demanda dos conflitos enfrentados pela escola e compartilhar experiências e esclarecer a forma de atuação da equipe da JRE frente à realidade.

2-Pesquisa estatística com o corpo docente

Objetiva a realização de um diagnóstico situacional da escola, identificando suas particularidades e de que forma a violência é expressada no cotidiano escolar, bem como as suas formas de enfrentamento. Essa atividade normalmente é realizada num dos momentos da reunião de sensibilização.

3-Sensibilização com pais

a - Apresentar o projeto da JRE para que os mesmos tomem conhecimento do trabalho que é realizado, seus objetivos e procedimentos.

b-Sensibilizá-los sobre a importância de sua participação da rotina escolar do filho, bem como a relevância da relação família – escola.

4-Realização de procedimentos restaurativos

Tais procedimentos são todos os atendimentos de resolução de conflitos realizados individualmente ou em grupo e nessa estratégia já estão inclusos os círculos de construção de paz que envolvem os pré-círculos, pós-círculos, círculo de compreensão, círculos de apoio, círculos de reintegração e círculos de convivência. Em muitas situações, a resolução do conflito ocorre apenas com uma orientação ao aluno.

REFERÊNCIAS

BRASIL (2016). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal Centro Gráfico.

_____. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Coordenadoria da Infância e Juventude – MS. **Justiça Restaurativa Juvenil.** Cartilha do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. 24p.

Coordenadoria da Infância e Juventude – MS. **Justiça Restaurativa na Escola.** Cartilha do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. 24p.

Diário Oficial da república Federativa do Brasil, Brasília/DF, 18 jan. 2012.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 13 jul. 1990.

PELLIZZOLI, Marcelo L. (org.). **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social.** Caxias do Sul: Ed. da UCS/ Ed. da UFPE, 2016.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** Tradução: Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social, Em Os pensadores. Tradução de Louders Santos Machado. Vol. XXIV. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SARTÓRIO, A. T.; ROSA, E. M. Novos paradigmas e velhos discursos: Analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: n. 103, p. 554-575, 2010.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.



*“POR UMA ESCOLA MAIS JUSTA E UMA
JUSTIÇA MAIS EDUCATIVA.”*

(autor desconhecido)